

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº08/2019/CSDPEAP

Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento e composição dos núcleos de atuação e fixação de suas atribuições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

CONSIDERANDO que os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá são inamovíveis, na forma do artigo 118, da LC 80/94;

CONSIDERANDO a Administração Pública é regida pelo princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 86/2014), em seus artigos 13 e 14, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar seu prestígio e a consecução de seus fins.

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os Defensores Públicos serão lotados em núcleos de atuação, criados e extinta na forma do artigo 24 da lei complementar 86/14.

Art. 2º. As atribuições dos núcleos especializados, previstas no anexo I, serão fixadas por portaria da chefia do respectivo núcleo, cuja edição e alteração dependerão de parecer de todos os membros ali lotados.

Parágrafo primeiro – Nos núcleos em que houver lotação de somente um Defensor Público, em virtude da inexistência de especialização, é dispensada a edição da portaria prevista no caput.

Parágrafo segundo – A chefia do núcleo deverá publicar portaria regulamentando a forma e a divisão de atividades, assim como aquelas que serão realizadas, por cada Defensor Público, além de especificar qual vara judicial atuará.

Parágrafo terceiro – Caberá ao núcleo deliberar sobre a forma de distribuição dos processos, podendo ser por vara judicial, final de numeração, sorteio, ou outra, desde que existente anuência de maioria absoluta dos membros ali lotados, preservada a competência recursal ao Conselho Superior.



Parágrafo quarto – Na deliberação também deverá ser publicada a lista de substituição, respeita o quórum e a competência recursal prevista no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto – As alterações pontuais entre dois defensores, dentro do mesmo núcleo, dependerão de anuência apenas dos próprios Defensores Públicos envolvidos, sendo considerada remoção por permuta.

Parágrafo sexto – As alterações geais deverão ser realizadas mediante deliberação e votação de todos os membros ali lotados, respeitado a maioria absoluta e competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 3º. É vedada a designação extraordinária pela chefia no núcleo, sob pena de ofensa à inamovibilidade.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de necessidade extraordinária caberá à chefia do núcleo publicar portaria para que os membros ali lotados se voluntariem para o atendimento, vedada a designação extraordinária.

Parágrafo segundo – Em caso de existência de habilitações superiores à necessidade para o atendimento da demanda extraordinária, terá preferência o membro que não houver se habilitado anteriormente ou o mais antigo na carreira.

Parágrafo terceiro – Caso não existam habilitações suficientes, a chefia do núcleo deverá cientificar o Defensor Público Geral que este edite portaria possibilitando que sejam realizadas habilitações por todos os membros da carreira.

Parágrafo quarto – Caso o previsto no parágrafo anterior não seja suficiente, poderá, o Defensor Público Geral, designar, extraordinariamente, Defensor Público para atendimento da demanda.

Art. 4º. A designação extraordinária, seja voluntária ou por ato do Defensor Público- Geral, poderá ser remunerada, conforme regulamentação própria.

Art. 5º. Caberá à chefia do núcleo, com parecer de todos os membros ali lotados, estabelecer, por portaria, a forma de distribuição das atividades, podendo adotar os critérios definidos de comum acordo, seja para a realização de audiências, peticionamentos, atendimentos, assim como as demais atividades inerentes à carreira.

Art. 6º. Verificada a impossibilidade de comparecimento de Defensor Público em audiência de sua atribuição, caberá a este à comunicação, à chefia do núcleo, no prazo de 2(dois) dias úteis, sempre que possível.

Parágrafo primeiro – Não sendo atendida a lista de substituição do artigo 2º, §3º, a chefia do núcleo que deverá publicar portaria na forma do art. 3º, sem prejuízo dos incisos seguintes.

Parágrafo segundo – Serão aceitas como justificativas válidas para o não comparecimento em audiência:



I – viagem a serviço ou comparecimento em congresso ou seminário em que tenha havido inscrição prévia, com conhecimento da chefia do núcleo;

II – participação em reunião de assunto de interesse da Instituição ou outra atividade relevante; III – licença médica;

IV – designação para outro ato pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo terceiro – Não sendo possível a designação de outro Defensor Público para a realização do ato, a chefia do núcleo deverá comunicar o Juízo sobre a impossibilidade de comparecimento de membro e solicitar, por meio de ofício, sua redesignação.

Art. 7º. Verificada a insuficiência no número de Defensores Públicos em determinado núcleo, a chefia deverá, por meio de ofício, informar a Corregedoria Geral, que adotará as medidas possíveis.

Art. 8º. Em caso de se revelar imperiosa a cooperação de mais Defensores Públicos junto a determinado núcleo para atender situação específica e por tempo determinado, por necessidade do serviço público, devidamente fundamentada, a designação, sempre voluntária, ficará a cargo da Defensoria Pública Geral, mediante portaria e abertura de prazo para habilitação de todos os membros.

Parágrafo primeiro – Em caso de inequívoca urgência, devidamente justificada, poderá a Defensoria Pública Geral designar, de ofício, Defensor Público para atendimento de questão específica, sem prejuízo da imediata edição de portaria, convocando, se for o caso, demais membros para habilitação.

Art. 9º. Até que a Defensoria Pública esteja devidamente estruturada, com quadro de Defensores Públicos e equipe de apoio suficientes para atendimento da demanda da existente, é admitida a negativa de atuação perante os Juizados Especiais Cíveis.

Parágrafo primeiro – As chefias dos núcleos deverão, conforme a possibilidade de suas atribuições, priorizar o acesso a justiça, promovendo, sempre que possível a solução extrajudicial dos conflitos, assim como a defesa criminal.

Parágrafo segundo – Na fixação das atribuições, caso devidamente justificado, a chefia poderá, notificada à Corregedoria, deixar de fixar atribuição para o oferecimento de queixa crime, assim como na atuação como assistente de acusação.

Art. 10º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral, preservada a interposição de recurso ao Conselho Superior.

Art. 11º. Compete a chefia do núcleo organizar os serviços administrativos internos do núcleo.

Art. 12º. Os núcleos especializados na capital atuam em processos do interior em tramite no Tribunal de Justiça do Amapá, salvo em relação à elaboração de peças recursais.

Art. 13º. A atuação nos itinerantes e nos mutirões serão de adesão voluntária, após publicação de portaria requerendo a habilitação de interessados.



DEFENSORIA PÚBLICA

Parágrafo único. Caso não sejam habilitados Defensores Públicos, estes serão nomeados, diretamente, pelo Defensor Público Geral.

Art. 14º. É defeso ao Defensor Público atuar em cartas precatórias em que houver atuação de advogado particular no processo originário. *(Redação Acrescentada pela Resolução nº 010/2019/CSDPEAP)*

§1º. Caso intimado para essa atuação, deverá declinar da nomeação, requerendo que seja oportunizado à parte a indicação de advogado para essa atuação e, não havendo tal nomeação, solicite a nomeação de um dos advogados da comarca, com arbitramento de honorários a serem pagos pelo réu;

§2º. Deve haver atuação em carta precatória quando a parte esteja assistida pela Defensoria Pública do Estado do Amapá ou de outra unidade da federação;

§3º. Caso a carta precatória seja relativa a procedimento criminal, oportunizar-se-á à arte que tenha advogado particular a nomeação de advogado. Não havendo tal nomeação, por se tratar de processo criminal, haverá atuação defensorial com o devido requerimento de honorários em virtude da atuação.

Art. 15º. As chefias dos núcleos deverão publicar a portaria prevista no artigo 2º, no prazo de 20 (vinte dias), contado da entrada em vigor da presente resolução.

Art. 16º. As substituições nos núcleos regionais do interior serão realizadas por designação do Defensor Público Geral, respeitada a proximidade territorial.

Parágrafo único. As designações mencionadas no caput somente poderão ser realizadas de forma motivada e excepcional, em caráter temporário, e após a publicação de portaria admitindo que outros Defensores Públicos se voluntariem, se restar deserta. *(Redação acrescentada pela Resolução nº 015/2019/CSDPEAP)*

Art. 17º. Com a entrada em vigor da presente resolução, quaisquer alterações de atribuição deverão respeitar a forma e o procedimento previsto no artigo 2º.

Art. 18º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, 30 de agosto de 2019.

DIOGO BRITO GRUNHO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Público do Estado do Amapá

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro

JADE TAVARES AGRA

Conselheira

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO
Conselheira

TAYNÁ MEDEIROS PEREIRA
Conselheira

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro

RONALDO NOGUEIRA MARQUES
Conselheiro



ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

<p>Núcleo Especializado de Família</p>	<ul style="list-style-type: none">- atendimento judicial e extrajudicial;- elaboração de petições iniciais;- protocolo de petições iniciais;- elaboração e protocolo de recursos e demais peticionamentos incidentais;- elaboração e protocolo de petições de caráter urgente;- realização de audiências como representante do assistido em todas as varas da Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Macapá;- realização de audiência em caso de existência de tese colidente;- realização de atividades extrajudiciais (conciliações);- interposição de recursos;- realização de sustentação oral;- atuação em todas as instâncias judiciais.
--	---



<p>Núcleo Especializado Cível</p>	<ul style="list-style-type: none">- atendimento judicial e extrajudicial;- elaboração de petições iniciais;- protocolo de petições iniciais;- elaboração e protocolo de recursos e demais peticionamentos incidentais;- elaboração e protocolo de petições de caráter urgente;- realização de audiências como representante do assistido em todas as varas cíveis da comarca de Macapá;- realização de audiência em caso de existência de tese colidente;- realização de atividades extrajudiciais (conciliações);- interposição de recursos;- realização de sustentação oral;- atuação em todas as instâncias judiciais.
-----------------------------------	---



<p>Núcleo Especializado Penal e Execução Penal</p>	<ul style="list-style-type: none">- atendimento judicial e extrajudicial;- elaboração de defesas processuais;- elaboração de queixa crime;- elaboração de recursos criminais;- peticionamentos de urgência;- realização de audiências criminais em todas as varas criminais e de execução penal da comarca de Macapá;- atuação como assistente de acusação;- realização de audiências de custódia;- impetração de habeas corpus;- elaboração de revisões criminais;- realização de atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da execução penal, inclusive a impetração de recursos;- realização de sustentação oral;- atuação em todas as instâncias judiciais.
--	---



Núcleo Especializado de Atendimento
à Criança e Ao Adolescente

- atendimento judicial e extrajudicial
- elaboração de petições iniciais;
- protocolo de petições iniciais;
- elaboração de defesas processuais;
- elaboração e protocolo de recursos e demais peticionamentos incidentais;
- elaboração e protocolo de petições de caráter urgente;
- realização de audiências como representante do assistido em todas as varas da Infância e Juventude da comarca de Macapá;
- realização de audiência em caso de existência de tese colidente;
- realização de atividades extrajudiciais (conciliações);
- interposição de recursos;
- realização de sustentação oral;
- atuação em todas as instâncias judiciais.



<p>Núcleo Especializado De Direitos Difusos, Coletivos e de Minorias.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento judicial e extrajudicial;- elaboração de petições iniciais;- protocolo de petições iniciais;- elaboração de defesas processuais;- elaboração e protocolo de recursos e demais peticionamentos incidentais;- elaboração e protocolo de petições de caráter urgente;- realização de audiências públicas ou em processos em que houver atuação como <i>custus vulnerabilis</i>;- realização de atividades extrajudiciais (conciliações);- interposição de recursos;- realização de sustentação oral;- atuação em todas as instâncias judiciais.
---	--



<p>Núcleo Especializado de Expansão e melhoria do atendimento jurídico nos municípios.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Realização de audiência em substituição;- Realização de atividades processuais e extraprocessuais em substituição;- Substituição de atribuições vagas em caso de férias ou afastamento de Defensor Público;- Desempenhar outras atividades necessárias, designadas pelo Defensor Público-Geral para atender o interesse da instituição.
--	--

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

<p>Santana</p>	<p>Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.</p>
<p>Mazagão</p>	<p>Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.</p>



Porto Grande	Núcleo com somente um Defensor Público que deverá realizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.
Ferreira Gomes	Núcleo com somente um Defensor Público que deverá realizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.
Pedra Branca	Núcleo com somente um Defensor Público que deverá realizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.
Tartarugalzinho	Núcleo com somente um Defensor Público que deverá realizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.



Amapá	Núcleo com somente um Defensor Público que deverá realizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.
Calçoene	Núcleo com somente um Defensor Público que deverá realizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.
Laranjal do Jari	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.
Vitória do Jari	Núcleo com somente um Defensor Público que deverá realizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.
Oiapoque	Realização de todas as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da justiça estadual, salvo realização de sustentação oral.

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA DE ATRIBUIÇÕES DE NÚCLEOS ESPECIALIZADOS OU REGIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

I – ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE (NOME DO NÚCLEO)

A chefia do Núcleo (NOME DO NÚCLEO), no uso de suas atribuições legais, em obediência aos termos da respectiva, conforme o artigo 2º e seguintes, após deliberação dos membros do núcleo, faz publicar a resolução que determina as atribuições dos órgãos de atuação, bem como os órgãos de execução lotados em cada um deles.

Disposições Gerais

Art. 1º - O Núcleo de (NOME DO NÚCLEO) é composto por (QUANTIDADE DE MEMBROS) órgãos de execução, responsáveis pelas atribuições descritas no Anexo I desta Resolução do CSDPEAP, conforme a divisão dos Órgãos de atuação nesta portaria.

Art. 2º - Poderá haver, extraordinariamente, a prática de atos por Defensores Públicos em outros órgãos de atuação em situações de comum concordância entre os membros vinculados, como em mutirões, substituições, conflito de interesses entre partes assistidas pela Defensoria Pública ou outra situação a ser avaliada pelos membros do Núcleo.

Art. 3º - Para alteração nas atribuições dos órgãos de atuação, será observado o disposto nesta resolução.

Art. 4º - Em caso de abertura de vaga em razão da saída de um dos órgãos de execução por exoneração, remoção ou qualquer outro motivo, obedecido o disposto na respectiva resolução do CSDPEAP, que regula a remoção, será substituído o Órgão de Execução e expedida nova portaria, no prazo de 5 (cinco) dias, relacionando os órgãos de execução em lista atualizada.

Art. 5º - As atribuições dos órgãos de atuação seguirão a tabela a seguir.



NOME DO NÚCLEO			
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
1ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Descrição das atividades que serão exercidas, como o atendimento de demandas em determinada(s) vara(s) judicial(is), forma de distribuição dos processos judiciais, realização de audiências, petições, elaboração de recursos, distribuição de iniciais, entre outros, nos moldes do anexo I.	2ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Nome do (a) Defensor(a) Público(a)
2ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Descrição das atividades que serão exercidas, como o atendimento de demandas em determinada(s) vara(s) judicial(is), forma de distribuição dos processos judiciais, realização de audiências, petições, elaboração de recursos, distribuição de iniciais, entre outros, nos moldes do anexo I.	1ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Nome do (a) Defensor(a) Público(a)
3ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Descrição das atividades que serão exercidas, como o atendimento de demandas em determinada(s) vara(s) judicial(is), forma de distribuição dos processos judiciais, realização de audiências, petições, elaboração de recursos, distribuição de iniciais, entre outros, nos moldes do anexo I.	4ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Nome do (a) Defensor(a) Público(a)
4ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Descrição das atividades que serão exercidas, como o atendimento de demandas em determinada(s) vara(s) judicial(is), forma de	3ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Nome do (a) Defensor(a) Público(a)



	distribuição dos processos judiciais, realização de audiências, petições, elaboração de recursos, distribuição de iniciais, entre outros, nos moldes do anexo.		
5ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Descrição das atividades que serão exercidas, como o atendimento de demandas em determinada(s) vara(s) judicial(is), forma de distribuição dos processos judiciais, realização de audiências, petições, elaboração de recursos, distribuição de iniciais, entre outros, nos moldes do anexo.	6ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Nome do (a) Defensor(a) Público(a)
6ª Defensoria Pública Especializada – (NOME DO NÚCLEO)	Descrição das atividades que serão exercidas, como o atendimento de demandas em determinada(s) vara(s) judicial(is), forma de distribuição dos processos judiciais, realização de audiências, petições, elaboração de recursos, distribuição de iniciais, entre outros, nos moldes do anexo.	7ª Defensoria Pública Especializada - (NOME DO NÚCLEO)	Nome do (a) Defensor(a) Público(a)

Art. 6º. A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO DEFENSOR PÚBLICO

NOME DO NÚCLEO.